

Criação do Conselho Coordenador do Ensino Superior

Tem sido consideração do movimento associativo nacional no decorrer dos últimos anos de que o Conselho Coordenador do Ensino Superior é um órgão determinante para a persecução do trabalho político e estratégico que se exige no Ensino Superior, estando a sua constituição prevista na Lei 62/2007 de 10 de Setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior e a sua orgânica de funcionamento regulamentada pelo Decreto Regulamentar nº15/2009, de 31 de Agosto.

Sucessivos foram os momentos em que, no decorrer da legislatura, o movimento associativo fez chegar à Secretaria de Estado do Ensino Superior, a importância de constituir este o Conselho Coordenador do Ensino Superior, proposta sucessivamente adiada por, nas palavras do Secretário de Estado do Ensino Superior, o Executivo não reconhecer a necessidade de constituição deste órgão.

Paralelamente com as considerações previamente assinaladas pelo movimento associativo, bem como pelos demais representantes do Ensino Superior, a justificação para a constituição deste órgão encontra-se expressa nos termos da Lei Orgânica do MCTES, que assinala que o Conselho Coordenador do Ensino Superior integra, por fusão, as atribuições dos extintos Conselho Nacional de Ação Social do Ensino Superior e Conselho Consultivo do Ensino Superior. Por consequência, entende-se, linearmente, que a inadvertência do Governo face à constituição e funcionamento do Conselho Coordenador do Ensino Superior poderá ser um dos factores determinantes na crescente intensificação das problemáticas identificadas.

Temporalmente, tendo sido o Conselho Coordenador do Ensino Superior criado a 10 de Outubro de 2007 e apenas a sua atividade regulamentada a 1 de Setembro de 2009, identifica-se um período próximo de dois anos sem que o mesmo fosse regulamentado, as suas funções especificadas e capazes de aplicação, e absoluta negligência face às estruturas extintas referidas. Atualmente, merecedora de maior indignação é a inexistência, quase oito anos depois, do ilusório Conselho Coordenador do Ensino Superior, descredibilizando o próprio órgão e todos os membros, eleitos ou inerentes, que legislativamente o compõem, assim como as sucessivas entidades governamentais que negligenciam a referida pasta sob a sua tutela.

Com o aproximar do término da legislatura, esta é mais uma recomendação que, por falta de coragem política, este executivo não fez cumprir, sob o argumento permanente de não



BRAGANÇA'15
14-15MAR

considerar existir necessidade para a sua constituição, argumento esse que, pelas considerações previstas neste documento se encontra absolutamente esgotado e dissonante da realidade.

Paralelamente com as considerações do movimento associativo nacional, a constituição do órgão já foi recomendada várias vezes, quer por parte do Conselho Nacional da Educação, no documento “Recomendação sobre Autonomia Institucional do Ensino Superior”, publicada em Diário da República a 7 de Novembro de 2012, quer por parte da European University Association, no Relatório “Portuguese Higher Education: a view from the outside”.

Em linha com a problemática presente, o movimento associativo nacional, reunido em sede de Encontro Nacional de Direções Académicas nos dias 14 e 15 de março, classifica como estéril a posição da Secretaria de Estado do Ensino Superior sobre esta matéria, assinalando que a falta de coragem política para constituir tão importante órgão penaliza deliberadamente o Ensino Superior Português.

ENDA

Bragança, 15 de março de 2015

BRAGANÇA'15

14-15MAR